

## PORTARIA Nº 102, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 7º da Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e alterações, e em consonância com os ditames do inciso V do artigo 4º da Resolução ANTT nº 5.879, de 26 de março de 2020, e do artigo 1º da Resolução ANTT nº 5.877, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.025784/2017-72, resolve:

Art. 1º Alterar, de 31 de maio de 2020 para 31 de agosto de 2020, a data de emissão dos Relatórios Consolidados de Fiscalização do Ciclo de Fiscalização 1 do Ano de 2020, de que trata a 8ª Edição do Manual de Fiscalização, aprovado pela Deliberação ANTT nº 101/2017, de 24 de maio de 2017.

Art. 2º Até que os Relatórios Consolidados de Fiscalização do Ciclo de Fiscalização 1 do ano de 2020 venham a ser emitidos, seguirão em vigor as posições de regularidade de cada concessionária junto à Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira expostas nos respectivos Relatórios Consolidados de Fiscalização do Ciclo de Fiscalização 2 do ano de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

## PORTARIA Nº 103, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e fundamentado no que consta no Processo nº 50501.311679/2018-24, resolve:

Art. 1º Desvincular a parcela de área correspondente a 18.038,19 m² integrante do bem imóvel inscrito sob o Número de Bem Patrimonial - NBP: 2006024, denominado Pátio da Estação de Barra Mansa, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º Autorizar a desincorporação da parcela de área mencionada no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96 (Malha Centro-Leste).

Parágrafo Único. A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 048/96, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a FCA, sob intervenção da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

## RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre Diretrizes Extraordinárias e Específicas para Arquitetura Penal, destinadas para o enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNP/CP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a competência conferida pelo inciso VI, artigo 64 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para "estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados";

CONSIDERANDO a competência conferida pelo inciso III, artigo 30 do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, ao Departamento Penitenciário Nacional para "apoiar a construção de estabelecimentos penais em consonância com as diretrizes de arquitetura definidas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 7, de 18 de março de 2020, dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e de Estado da Saúde, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, relacionada à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO as manifestações dos seguintes órgãos, as quais foram analisadas e protocoladas no processo 08016.007815/2020-12: Ofício Nº 3583572/2020 DPU/SASP DPGU da Defensoria Pública da União (11593392); Ofício n.º SN/2020 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - Execução Penal de Uberlândia - MG (11593407); o requerimento conjunto assinado por: Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio do seu Núcleo Especializado de Situação Carcerária, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Defensoria Pública do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Paraná, por meio do seu Núcleo de Política Criminal e Execução Penal, Defensoria Pública do Amapá, Defensoria Pública do Distrito Federal, Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública de Goiás, Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, Defensoria Pública do Estado do Pará, Conectas Direitos Humanos, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, Instituto Pro Bono, Pastoral Carcerária, Instituto Terra Trabalho e Cidadania - ITTC, Instituto de Defesa do Direito de Defesa, Centro de Referência em Direitos Humanos Marcos Dionísio, Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e da Coletividade, EDUCAFRO, Instituto de Estudos da Religião, Conselho Estadual dos Direitos Humanos e da Cidadania do Rio Grande do Norte, Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB/SP, Rede Justiça Criminal, Justiça Global, Association for the Prevention of Torture (APT) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (11593434); Ofício Nº 10/2020 - da Associação Juizes para a Democracia (11593455); a manifestação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (11616598); OF/CPERJ/SEAPNº154 do Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro (11621975); Ofício Nº 60/2020 da Rede Justiça Criminal (11622264); Nota Técnica Conjunta Nº 1/2020 CNJ/CNMP(11622311);

CONSIDERANDO a carta de apelo enviada à Sra. Michele Bachelet, Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos; ao Sr. Niky Fabianci, Coordenador Residente da ONU no Brasil; ao Sr. Dainus Puras, Relatoria Especial sobre o Direito de Todos à Acesso do Mais Alto Padrão de Saúde Física e Mental; ao Sr. Nils Melzer, Relatoria Especial sobre Tortura e outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos e Degradantes Ao Subcomitê de Prevenção à Tortura, a qual foi assinada pelos seguintes órgãos: Agenda Feminista Pelo Desencarceramento, Agenda Nacional pelo Desencarceramento, Amparar - Associação de Amigos(as) e Familiares de Presos(as), Assessoria Popular Maria Felipa, Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM, Associação dos Direitos Humanos de Familiares Amigos e Reeducandos do

Estado do Acre, Associação Juizes para a Democracia, Centro de Defesa de Direitos Humanos da Serra - CDDH/ES, Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido - CRDH/UFERSA, CFNTX - Centro de Formação do(a) Negro(a) da Transamazônica e Xingu, Círculo Palmarino - ES, Coletivo Amazonico LesBiTrans, Coletivo de Mulheres Negras "Maria-Maria" - COMUNEMA, Coletivo Familiares e Amigos de Presos e Presas do Amazonas, Coletivo Pão e Tinta, Coletivo Rosas no Deserto de familiares, amigos/as e egressos/as do sistema prisional do Distrito Federal, Comissão de Igualdade Racial da OAB-SP, Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero OAB/SP, Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP, Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB de São Paulo, Comissão da Mulher Advogada da OAB SP, Conectas Direitos Humanos, Conselho Estadual dos Direitos Humanos e Cidadania do Rio Grande do Norte - COEDHUCI/RN, Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Eu Sou Eu, Fórum Permanente de Saúde no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, Frente Estadual pelo Desencarceramento - Ceará, Frente Estadual pelo Desencarceramento - Rio de Janeiro, Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais, Frente Estadual pelo Desencarceramento de São Paulo, Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas, Frente Maranhense pelo Desencarceramento, Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP, Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade, Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero - GADV, IDEAS - Assessoria Popular Ile Ase Opo Iya Olodoide, Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial - Baixada Fluminense - Rio de Janeiro, Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, Instituto de Cidadania e Direitos Humanos - MG, Instituto de Defensores de Direitos Humanos - DDH, Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD, Instituto de Estudos Criminais do Estado do Rio de Janeiro - IECERJ, Instituto de Estudos da Religião - ISER, Instituto de Pesquisas e Estudos em Justiça e Cidadania - IPEJUC, Instituto de Proteção às Garantias Individuais - IPGI, Instituto Negro do Ceará - INEGRA, Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC, Justiça Global, Laboratório de Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro - LADH/UFRJ, Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa e Intervenção Social - LIPIS/PUC-Rio, Liberta Elas, Mães de Manguinhos, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro - MEPCT/RJ, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH/ES, Movimento Negro Unificado - MNU/ES, Movimento RUA - Juventude Anticapitalista, Nova Frente Negra Brasileira, Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Observatório da Justiça e Cidadania do Rio Grande do Norte - OJC/RN, Ouvidoria Geral da DPE do Maranhão, Pastoral Carcerária Nacional - CNBB, Por Nós Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência - Rio de Janeiro, Rede Emancipa no Degase, Rede Justiça Criminal, Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares no Rio Grande do Norte - RENAP/RN,, Sindicato dos Advogados de São Paulo - SASP, Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH, Universidade Cândido Mendes (11622335);

CONSIDERANDO a carta enviada ao Sr. Paulo Abrão, Secretário Executivo Comissão Interamericana de Direitos Humanos; Sr. Joel Hernandez Comissionado Relator para o Brasil da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; Sra. Antonia Urrejola, Comissionada Relatora sobre Memória, Verdade e Justiça; Sr. Edgar Stuardo Ralón Orellana, Comissionado Relator para o Direito das Pessoas Privadas de Liberdade e Combate à Tortura, a qual foi assinada pelos seguintes órgãos: Agenda Feminista Pelo Desencarceramento Agenda Nacional pelo Desencarceramento, Amparar - Associação de Amigos(as) e Familiares de Presos(as), Assessoria Popular Maria Felipa Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM, Associação dos Direitos Humanos de Familiares Amigos e Reeducandos do Estado do Acre, Associação Juizes para a Democracia, Centro de Defesa de Direitos Humanos da Serra - CDDH/ES, Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido - CRDH/UFERSA, CFNTX - Centro de Formação do(a) Negro(a) da Transamazônica e Xingu, Círculo Palmarino - ES, Coletivo Amazonico LesBiTrans, Coletivo de Mulheres Negras "Maria-Maria" - COMUNEMA, Coletivo Familiares e Amigos de Presos e Presas do Amazonas, Coletivo Pão e Tinta, Coletivo Rosas no Deserto de familiares, amigos/as e egressos/as do sistema prisional do Distrito Federal, Comissão de Igualdade Racial da OAB-SP, Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero OAB/SP, Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP, Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB de São Paulo, Comissão da Mulher Advogada da OAB SP, Conectas Direitos Humanos, Conselho Estadual dos Direitos Humanos e Cidadania do Rio Grande do Norte - COEDHUCI/RN, Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Eu Sou Eu, Fórum Permanente de Saúde no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, Frente Estadual pelo Desencarceramento - Ceará, Frente Estadual pelo Desencarceramento - Rio de Janeiro, Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais, Frente Estadual pelo Desencarceramento de São Paulo, Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas, Frente Maranhense pelo Desencarceramento, Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP, Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade, Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero - GADV, IDEAS - Assessoria Popular Ile Ase Opo Iya Olodoide, Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial - Baixada Fluminense - Rio de Janeiro, Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, Instituto de Cidadania e Direitos Humanos - MG, Instituto de Defensores de Direitos Humanos - DDH, Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD, Instituto de Estudos Criminais do Estado do Rio de Janeiro - IECERJ, Instituto de Estudos da Religião - ISER, Instituto de Pesquisas e Estudos em Justiça e Cidadania - IPEJUC, Instituto de Proteção às Garantias Individuais - IPGI, Instituto Negro do Ceará - INEGRA Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC, Justiça Global, Laboratório de Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro - LADH/UFRJ, Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa e Intervenção Social - LIPIS/PUC-Rio, Liberta Elas, Mães de Manguinhos, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro - MEPCT/RJ, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH/ES, Movimento Negro Unificado - MNU/ES, Movimento RUA - Juventude Anticapitalista, Nova Frente Negra Brasileira, Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Observatório da Justiça e Cidadania do Rio Grande do Norte - OJC/RN, Ouvidoria Geral da DPE do Maranhão, Pastoral Carcerária Nacional - CNBB, Por Nós Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência - Rio de Janeiro, Rede Emancipa no Degase, Rede Justiça Criminal, Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares no Rio Grande do Norte - RENAP/RN, Sindicato dos Advogados de São Paulo - SASP, Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH, Universidade Cândido Mendes (11622358);

CONSIDERANDO nota dos Comitês e Mecanismos de prevenção e combate à tortura em repúdio à obstrução da política nacional de prevenção e combate à tortura no Brasil, assinada por: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura da Paraíba, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará, Comissão Estadual Pró-Sistema de Prevenção e Combate à Tortura de Santa Catarina, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Piauí, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Goiás, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Ceará, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, Comitê Estadual Para Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Tocantins, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Amazonas, Comitê Estadual Contra a Tortura do Rio Grande do Sul, Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura de Pernambuco (11622430);

CONSIDERANDO acarta encaminhada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para o Direitos Humanos ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça (11622473);

CONSIDERANDO a manifestação da sociedade civil assinada por: Agenda Nacional pelo Desencarceramento, Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM, Associação Juizes para a Democracia, Centro de Defesa de Direitos Humanos



de Serra/ES, Coletivo Transforma MP, Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB/SP, Comissão de Segurança Pública da OAB/RJ, Conectas Direitos Humanos, Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES, Defensoria Pública do Rio de Janeiro, Frente Estadual pelo Desencarceramento - PA, Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais, Frente Estadual pelo Desencarceramento RJ, Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade de Minas Gerais, Grupo de Estudos e Pesquisas Direito Penal e Democracia- UFPA, INEGRA - Instituto Negro do Ceará Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas - INNPD, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, Instituto Carioca de Criminologia - ICC, Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD, Instituto de Estudos da Religião - ISER, Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC, IPGI - Instituto de Proteção as Garantias Individuais, Justiça Global, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), Pastoral Carcerária Nacional, Plataforma Brasileira de Política de Drogas - PBPD, Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência - RJ, Rede Justiça Criminal, SACERJ (Sociedade dos advogados criminais do estado do Rio de Janeiro) SASP - Sindicato dos Advogados de São Paulo (11622493);

CONSIDERANDO a nota da Comissão de Defesa do Estado Democrático de Direito da OAB/RJ (11622561);

CONSIDERANDO a nota da Associação Brasileira de Imprensa (11622584);

CONSIDERANDO o Ofício Nº. 002/2020 do Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação a Tortura no Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Informação Nº 154/2020/COS/CGCAP/DIRPP/DEPEN (11641782);

CONSIDERANDO a nota informativa Nº 17/2020-COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS (11684319), resolve:

Art. 1º. Estabelecer Diretrizes Extraordinárias e Específicas para Arquitetura Penal para Arquitetura Penal, destinadas para o enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais.

Art. 2º. O Departamento Penitenciário Nacional e os demais órgãos de administração penitenciária ficam autorizados a buscar e implementar soluções alternativas e temporárias para as unidades prisionais, visando a instalação de estruturas extraordinárias específicas para o enfrentamento do novo Coronavírus (2019-nCoV), observadas as seguintes diretrizes:

I - Triagem de ingresso:

Estruturas destinadas para presos que ingressam no estabelecimento penal, com permanência por prazo não superior a 14 (quatorze) dias, a título de verificação sintomática, observando-se a separação conforme as condições de saúde apresentadas pelo detido (com ou sem sintomas), para eventuais encaminhamentos necessários, inclusive de urgência, sendo vedado o isolamento de contaminados neste local. A triagem de inclusão observará critério cronológico de ingresso dos presos, buscando evitar contato que possibilite a disseminação do vírus.

II - Unidade de saúde:

Estruturas destinadas ao atendimento à saúde, a serem utilizadas para atendimento e tratamentos que não demandem encaminhamento à rede hospitalar devido à complexidade, a critério da equipe médica da unidade prisional, vedada a utilização deste espaço exclusivamente para o isolamento celular de presos contaminados.

III - Grupos de Risco:

Estruturas destinadas ao isolamento de presos idosos, portadores de comorbidades ou quaisquer outros que integrem grupos considerados pelas autoridades de saúde como de maior risco no caso de contaminação pelo coronavírus, que deverão permanecer sem contato com os demais presos durante o tempo de duração da pandemia do coronavírus;

Art. 3º. As estruturas a serem disponibilizadas devem atender requisitos de conforto ambiental, ventilação, iluminação, segurança contra incêndio e outros, que assegurem a salubridade e segurança das pessoas presas nelas alojadas provisoriamente e dos servidores envolvidos no atendimento a ser indispensavelmente prestado.

Parágrafo Único. Os requisitos preceituados no caput deste artigo devem ser atestados em documentos a ser emitido pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e da ANVISA responsáveis pela regulação sanitária na Unidade Federativa beneficiada com recursos do DEPEN, previamente à ocupação do espaço.

Art. 4º. Na disponibilização e utilização das estruturas temporárias objeto desta Resolução, serão observados os seguintes pressupostos:

I - Vedação ao uso de contêineres ou outras estruturas similares;

II - Vedação ao emprego ou à disponibilização de estruturas que ponham em risco a saúde ou a integridade física de presos e servidores, ou que violem requisitos de segurança, salubridade e conforto ambiental;

III - Obrigatoriedade de acompanhamento da situação de saúde;

IV - Vedação da utilização das estruturas para finalidades que destoem das determinadas pela situação excepcional;

V - Vedação da utilização das estruturas fora do período da pandemia;

VI - Impedimento de utilização das mencionadas estruturas acima da capacidade máxima definida para ocupação.

Art. 5º. A presente Resolução não impede a adoção de outras medidas atinentes à realidade de cada Unidade Federativa, no âmbito de competência legal e sob a responsabilidade das autoridades locais, atendidas as diretrizes deste Ato Normativo.

Art. 6º. A presente Resolução será reexaminada pelo CNPCP em 120 dias ou a qualquer tempo, desde que a situação fática assim determinar, para eventuais ajustes e produção de relatórios sobre os resultados obtidos, com a requisição prévia e periódica de informações às Unidades Federativas

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PASTORELO KFOURI  
Relator

CESAR MECCHI MORALES  
Presidente do Conselho

#### ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2020

No dia vinte e oito do mês de abril do ano de dois mil e vinte, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se extraordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente, Cesar Mecchi Morales; o 1º Vice-Presidente Fernando Pastorelo Kfour; o 2º Vice-Presidente Aldovandro Fragoso Modesto Chaves, e os seguintes membros: Aléssio Aldenucci Junior; Carlos Eduardo Sodré; Eduardo Lino Bueno Fagundes; Elaine Cristina Bianchi; Juliana Zappalá Porcaro Bisol; Gilmar Bortolotto; Márcio Schiefler Fontes; Márgino Alves Barbosa Filho; Pedro Eurico de Barros e Silva; Wilson Salles Damazio, Pery Francisco Assis Shikida e Jocemara Rodrigues da Silva. Estiveram presentes os seguintes convidados: Alessa Pagan Veiga/DPMG; Alexandre Kaiser Rauber/DPU; Fabiano Bordignon-DEPEN/MJSP; Luiz Mariano-Coordenador de Engenharia/DEPEN; Diego Mantovaneli - Assessor de Assuntos Estratégicos/DEPEN; Marcelo Stona - Diretor do Sistema Penitenciário/DEPEN. O presidente iniciou a reunião informando que o Conselheiro Gilmar Bortolotto por iniciativa própria reformulou o texto trazendo nova proposta de resolução acerca da utilização de estruturas temporárias, para tanto foi nomeado pelo Presidente Cesar Mecchi como relator da comissão dessa matéria, tendo em vista a saída do Conselheiro Walter Nunes. O Assessor de Assuntos Estratégicos do DEPEN Dr. Diego Mantovaneli solicitou encaminhamento da nova proposta de resolução. Com a palavra, o Conselheiro Gilmar Bortolotto solicitou que a nova proposta fosse adicionada ao processo para se tornar acessível a todos. Apresentou brevemente a nova minuta, que teve como base a proposta apresentada pelo Conselheiro Walter. Informou que sua colaboração foi no sentido de tentar aprimorar a resolução, focando no atendimento à saúde no período de pandemia. Ressaltou que no estado onde reside há um plano de contingência que prevê a utilização de estruturas provisórias. Informou que a proposta é de que as estruturas disponibilizadas pelo DEPEN fossem destinadas a triagem de presos que ingressarem no estabelecimento penal a título de verificação sintomática, por um período não superior a 14 dias, observando a separação conforme as condições para eventuais encaminhamentos necessários, sendo vedado o isolamento de contaminados nesse local. A triagem precisa observar critério cronológico de ingresso de presos para que se evite o contato entre eles

conforme o dia de ingresso. Outra possibilidade é a utilização das estruturas disponibilizadas para unidades de saúde, com características mínimas de unidades básicas de saúde ou hospital de campanha para atendimentos que não demandem encaminhamento à rede hospitalar devido à complexidade, a critério da equipe médica da unidade prisional, vedado a utilização desse espaço exclusivamente para isolamento celular de presos contaminados. Informou que o artigo 3º trata de requisitos mínimos que assegurem a salubridade e segurança das pessoas presas, bem como servidores envolvidos no atendimento. O artigo 4º prevê vedações como o uso de contêineres ou de estruturas que violem requisitos gerais. Passado a pandemia as estruturas permanecem com os estados destinados ao atendimento à saúde. Informou que a intenção é auxiliar os estados e proteger o sistema contra uma contaminação em massa. Alega que o texto é apenas uma proposta e está aberta às sugestões. Com a palavra o Defensor Público da União, Dr. Alexandre Rauber, agradeceu pela oportunidade de participar da reunião e alegou que o tema merece uma análise detalhada. Ressalta que o texto amadureceu em relação a proposta anterior. Salientou acerca da restrição ao uso das instalações provisórias com a finalidade de triagem de ingresso e para o uso de unidades de saúde, cuja proposta original era mais ampla. Ressaltou também a vedação ao uso de contêineres. Informou que a visão da Defensoria é de que a proposta ainda é arriscada. Chamou atenção quanto à competência para fixar diretrizes da arquitetura penal que é privativa do Conselho, não podendo ser delegada. Relata que a impressão que se tem é de delegação de competência do CNPCP a autoridade estadual. Questionou acerca de quais são os requisitos de conforto ambiental citados no artigo 3º. Informou que os parâmetros foram determinados com base em vários estudos a fim de garantir as condições mínimas para que o interno viva com dignidade mínima. Outro ponto que levantou é quanto ao tempo de utilização das estruturas provisórias. Informou que a situação deve se prolongar por tempo indeterminado, onde a preocupação é que tais estruturas se tornem definitivas. Informa que flexibilizar as regras de arquitetura precariza o sistema, embora compreenda a urgência de medidas para controlar a pandemia. Fez menção à Súmula Vinculante 56 do STF. Acredita que a proposta evoluiu, mas ainda deve ser rejeitada. O Presidente agradeceu as contribuições do Defensor Público Dr. Alexandre, passou a palavra a Defensora Pública de Minas Gerais Dra Alessa Pagan e posteriormente ao Conselheiro Gilmar Bortolotto para esclarecimentos acerca da proposta. Com a palavra a Dra Alessa Pagan informou que a Defensoria Pública de Minas Gerais encaminhou dois ofícios ao CNPCP. Ressaltou que a proposta foca em dois pontos, estrutura de saúde provisória e estrutura de triagem. Apesar da melhora na resolução afirma não ser ainda a melhor opção, lembrando os acontecimentos que houve no estado do Espírito Santo. Corroborou com as palavras do Defensor Público da União de que seria delegação do CNPCP as autoridades estaduais. Informa haver outras possibilidades que podem ser utilizadas no momento como: a compra de ambulância, de testes e unidades de saúde básicas móveis. Informou que a nova proposta viola a portaria interministerial nº 7 de 2020 do MJSP/MS. Por fim refuta também a segunda proposta, e afirma a necessidade do parecer do Ministério da Saúde. Com a palavra o Diretor-Geral do DEPEN Dr. Fabiano Bordignon afirmou que fizeram uma proposta técnica. Solicitou que fosse disponibilizado acesso do processo a Defensoria Pública. Informa que o DEPEN não se baseou na estrutura de 2009/2010 no estado do Espírito Santo, mas sim no projeto de Foz do Iguaçu. Informou que um dos conselheiros visitou a estrutura no estado de Foz do Iguaçu, onde teve aprovação do Ministério Público estadual. Afirma não ver contradição à portaria interministerial 7 de 2020. Ressaltou que estados desenvolvidos como Nova Zelândia usam contêineres para custódia de presos. Informou ser mais uma contribuição por parte do DEPEN, e que mesmo aprovada os estados não são obrigados a utilizar. Anuncia sua saída do DEPEN, mas fica à disposição. Afirma que o Luiz Mariano Coordenador de Engenharia do DEPEN também está presente na reunião e que o estudo técnico está disponível no SEI. Com a palavra Conselheiro Gilmar Bortolotto para esclarecimentos. Informou que a ideia base é auxiliar os estados, informou ser estrutura de atendimento de média e pequena complexibilidade, informou tratar-se de regramento mínimo e excepcional, que irá perdurar até o final da pandemia. Informou que o tema não deva ser votado hoje, para que todos examinem o processo e haja tempo de ouvir outros órgãos. Com a palavra deputado Alberto Neto agradece a participação na reunião, afirma ser contra a liberação de preso. Informou que a utilização dos contêineres é provisória enquanto as obras emergenciais sejam realizadas. Informou que tem acompanhado o trabalho de perto. Por fim agradeceu a todos. O Conselheiro Pery Shikida informou ter feito visita ao contêiner de Foz do Iguaçu e que sua utilização funciona perfeitamente, podendo ser uma solução com custo financeiro muito baixo. Informou que a utilização anterior deixou marca negativa. Alega que o problema não são os contêineres e sim a gestão. Informou que a utilização é provisória e que a vedação de contêineres é preconceituosa. Conselheiro Márgino cumprimentou a todos, em especial ao Dr. Fabiano Bordignon pelo convívio harmônico. Elogiou o Conselheiro Gilmar Bortolotto pelo trabalho e o Conselheiro Pery Shikida pela iniciativa de conhecer a fundo as estruturas provisórias de Foz do Iguaçu. Afirmo não estar discutindo sobre a mudança na arquitetura, mas sim assumindo situação de emergência criando condição provisória pra que o gestor prisional possa enfrentar a pandemia. Alega tratar-se de situação emergencial e adoção de providências provisórias, onde as estruturas provisórias devem obedecer aos ditames das autoridades sanitárias e obedecer aos critérios de segurança. Acredita que o tema está amadurecendo e que a solução deva ser o pedido de vistas coletivo do colegiado para que possam incrementar mais subsídios ao relator que realizou trabalho excepcional. O Conselheiro Pedro Eurico registra a presença do Diretor-Geral Dr. Fabiano Bordignon, que exerceu com muita dedicação e responsabilidade o Departamento Penitenciário, agradece as palavras do Defensor Público da União, da Defensora da Defensoria Pública de Minas Gerais, Dra. Alessa Pagan, e Deputado Alberto Neto, louvando a participação do poder legislativo neste tema que merece todo cuidado. Alegou que é a quinta semana da pandemia no sistema. Informou que em Pernambuco há 102 presos suspeitos e 2 confirmados. Aduziu que decidiu junto com o Juiz da Execução Penal que quem estiver confirmado será ou encaminhado a rede hospitalar da secretária de saúde do estado para tratamento devido ou prisão domiciliar com o uso de tornozeleira. Informou ser contra a contratação de equipamento de contêineres por questão de tempo. Afirma não existir tempo hábil. Cita a existência de alternativas no interior das unidades prisionais, para aproveitamento e alternativas de uso no combate ao coronavírus. Informa que em Pernambuco já está sendo utilizado as salas de aula dos presídios, adaptadas para isolamento de presos com casos suspeitos, com custo mínimo. O Conselheiro Aldovandro solicitou pedido de vista coletivo, para analisar com mais calma a questão. O Conselheiro Márcio Schiefler saúda a presença de todos, em especial ao Diretor-Geral. Informou ser levado em consideração que há em vários estados a diminuição da massa carcerária. Destaca não ver ilegalidade em uma possível deliberação do Conselho. Por último informa que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos baixou a Resolução nº 1/2020, onde afirma que nem a pandemia pode forçar ou obrigar soltura de presos indiscriminadamente. O Conselheiro Alessio informou que existem várias possibilidades quanto a utilização provisória, e que a engenharia evoluiu bastante. Afirmo que os demais órgãos devem conhecer como são os contêineres pessoalmente para assim verificar sua viabilidade. Por fim, informou ser excelente a colocação do artigo 7º quanto ao reexame da Resolução em 120 dias. O Conselheiro Carlos Sodré cumprimenta a todos, em especial ao Diretor-Geral do DEPEN e aos conselheiros que deixam o CNPCP. Informou ser contra o uso dos contêineres como alternativa, respeitando a posição dos demais conselheiros. O Conselheiro Vilobaldo Adelídio cumprimenta a todas e reitera os elogios a pessoa do Diretor-Geral. Ressalta que é importante considerar a realidade climática do país. Com isso, entende que os contêineres devem ser vedados conforme a proposta do Relator e sugeriu acrescentar mais um inciso no artigo 2º com a redação lotação incompatível com a capacidade. Faz observação quanto ao artigo 3º e 4º e sugere fazer a votação na presente reunião. O Conselheiro Wilson Salles manifesta no sentido de que é o momento de esquecer o que aconteceu com a utilização dos contêineres anteriormente, devendo superar o preconceito quanto sua utilização. Ressaltou que há excelentes casas, lojas e empresas montadas em contêineres. Informou que os contêineres de Foz do Iguaçu são perfeitamente utilizável. O Conselheiro Fernando Kfour saúda a todos, em especial ao Diretor-Geral, Defensores e Deputado Alberto Neto. Discorda do Conselheiro Pedro Eurico e Vilobaldo, onde afirma não ser possível a votação no dia de hoje por entender que a discussão não está madura o suficiente. Informou ser necessário pensar em isolamento dos grupos de risco. Adere a proposta de não votar a proposta hoje. O Conselheiro Carlos Sodré também adere o adiamento da votação. Conselheira Elaine afirma estar apta a votar, mas concorda com o

